

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
CHAMADA PÚBLICA 001/2019
CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL
SÃO FRANCISCO XAVIER

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 11:00hs, na sede da Subprefeitura de São Francisco Xavier, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários da empresa de assistência técnica e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados.

Foi dado início a Sessão, onde foi feita uma breve explanação aos presentes sobre o projeto e sobre a sessão. Em seguida, foi dado início a análise da elegibilidade dos proponentes.

Temos por declarar **ELEGÍVEIS** os seguintes proponentes:

CAR	PROPONENTE	TIPO DE PROPOSTA
35499040361620	Adiel Machado de Lima	Individual
35499040361636	Agenor Lopes	Individual
35499040361618	Alexandre Freire de Vilhena Carneiro	Individual
35499040307343	Juliana Hitomi Ayabe	Individual
35499040096721	Antonio Carlos de Carvalho Braga	Individual
35499040210355	Antonio Carlos Monteiro	Individual
35499040282119	Aparecida de Lourdes Spineli	Individual
35499040149724	Carla Gerin Borgonovi	Individual
35499040072448	Cedric Jean Marie Paul Sabine De Ville De Goyet	Individual
35499040265439	Celia Regina da Rosa	Individual
35499040359064	Clarissa Bozzo Aguilar Porciúncula	Individual
35499040354555	Daniel Pereira da Rosa	Individual
35499040282119	Erica dos Santos Teodoro	Individual
35499040361570	Fabiano Viani Faracco	Individual
35499040072448	Fernanda Silva Gonçalves	Individual

35499040210355	Glacia Maria Caovila Lima	Individual
35499040278620	Hugo Marcos de Almeida Junior	Individual
35499040211475	Rodrigo Valentim Trevisan	Individual
35499040361657	Juliano Augusto de Souza	Individual
35499040283291	Leonardo Jusho Abe	Individual
35499040003594	Luciana Canineo Bernardes	Individual
35499040361637	Luis Gabriel de Oliveira Junior	Individual
35499040077512	Luiz Arnaldo Szutan	Individual
35499040282017	Luiz Gonzaga de Lima (parte da propriedade de Luiza de Oliveira Lima cedida por arrendamento)	Individual
35499040282017	Luiza de Oliveira Lima	Individual
35499040361619	Marcelo Lima Rodrigues	Individual
34499040362037	Maria Aparecida Silva Moisés	Individual
34499040177688	Maria Ligia Malavolta	Individual
35499040242029	Marilia Izabel Barbanti Alonso	Individual
35499040012890	Pedro Américo Magnani	Individual
35499040177688	Ricardo Mariano Marcondes Ferraz	Individual
35499040361747	Roberta Nioac Prado	Individual
35499040264651	Tania Mara Vieira Maestria	Individual

O proponente André Luis Pereira Lima, referente a propriedade de CAR 35499040282017, apresentou declaração do CADIN estadual constando de três pendências, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Quanto ao proponente Daniel Pereira da Rosa, o proponente fora declarado elegível. Contudo, após abertura do envelope 2, a manifestação de interesse apresentada está apócrifa, sendo assim **não fora considerada aceita** para fins de pontuação e hierarquização.

O proponente Enivaldo Gonçalves Pereira, referente a propriedade de CAR 35499040147693, apresentou declaração do CADIN estadual constando de uma pendência da Procuradoria Estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Hugo Marcos de Almeida Junior foi declarado elegível. Contudo, após abertura do envelope 2, a manifestação de interesse apresentada não estava em original, mas sim uma cópia digitalizada ou com assinatura em via digital. Considerando os critérios de isonomia adotados neste certame e ainda que o proponente teve tempo suficiente para providenciar o encaminhamento de proposta regular em via original, temos por **não aceitar** a manifestação de interesse para fins de pontuação e hierarquização.

O proponente Jackson Virgínio da Rosa, referente a propriedade de CAR

35499040341125, apresentou diversos documentos de tentativa de registro de uma ação de usucapião no cartório municipal, sem, no entanto, obter o registro por questões burocráticas. Em tempo, o proponente apresentou sentença de usucapião deferindo o pleito integralmente ao autor, sendo assim não restando dúvidas quanto a titularidade. Portanto, está considerado **ELEGÍVEL**.

O proponente Luciano de Oliveira Alves, referente a propriedade de CAR 35499040359517, apresentou contrato de arrendamento com objeto determinável, sem determinar qual o exato tamanho da área, limitando-se a indicar que seria uma área de “aproximadamente 2 hectares”, não sendo aceito para fins de comprovação de domínio nem para comprovação prevista no item 5.4 do Edital. Do mesmo modo, apresentou diversos títulos de propriedade, nenhum deles vinculado ao contrato apresentado, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Luciano de Oliveira Alves, referente a proposta 2 – Sítio Rio Manso, encaminhou documentos de elegibilidade que cumprem parcialmente os requisitos de elegibilidade quanto a documentação apresentada, exceto que apresenta inscrição no CAR 35499040359517 e na manifestação de interesse e todas as demais declarações refere que a propriedade seria de CAR 35499040359519. Enquanto não sanada essa divergência, considerando que o CAR é documento fundamental para análise e pontuação e mesmo para confirmar as condições de elegibilidade, temos por **declará-lo INELEGÍVEL** e, ao mesmo tempo, **não aceitar sua manifestação de interesse**.

O proponente Maurício Carvalho Pereira, referente a propriedade de CAR 35499040219662, deixou de apresentar a inscrição no cadastro do ICMS. Em tempo, o proponente encaminhou a competente inscrição estadual, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

O proponente Maurício Silva Batista dos Santos, referente a propriedade de CAR 35499040282119, apresentou declaração do CADIN estadual constando de uma pendência do DER, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Nelio Sebastião Rocha, referente a propriedade de CAR 35499040362113, apresentou declaração do CADIN estadual constando de uma pendência junto a Procuradoria Geral do Estado, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Nilton Cesar Lopes Mol, referente a propriedade de CAR 35499040316939, apresentou apenas memorial descritivo relativo a um contrato de cessão, sem ter juntado o contrato em si e o registro do imóvel objeto do contrato. Deixou de juntar, também, inscrição estadual. Assim, temos por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Pan130Participação empresarial LTDA, referente a
Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro.
Av. L3 Norte. Asa Norte. Ed. Finatec. Brasília (DF). CEP: 70910-900
www.finatec.org.br . E-mail: finatec@finatec.org.br . Fone: (61) 3348-0400

propriedade de CAR 35499040103093, apresentou documentação alternando entre o CPF do sócio e da empresa, além que o objeto social da empresa é incompatível com o previsto no item 5.2 do Edital, faltando documentação complementar de propriedade e ajustes quanto a titularidade em caso de pessoa física. Deixou ainda de juntar inscrição estadual da empresa, juntando apenas da pessoa física, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Paulo da Silva Maia, referente a propriedade de CAR 35499040204702, deixou de apresentar inscrição estadual. Em tempo, o proponente entregou a inscrição, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

A proponente Priscilla Rocha, referente a propriedade de CAR 35499040361634, apresentou registro de propriedade ilegível, referente a um contrato de comodato com a titular do domínio. Além disso, deixou de apresentar inscrição estadual, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Sandro Dino Perosa, referente a propriedade de CAR 35409040336064, juntou apenas um documento comprovando a propriedade em nome de terceira, sem ter juntado instrumento de contrato da proprietária para o próprio proponente, descumprindo o previsto no item 5.1.1.2.3, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Silvio Romero de Carvalho Coelho, referente a propriedade de CAR 35499040348798, deixou de apresentar inscrição estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior, referente a propriedade de CAR 35499040307636, apresentou apenas um adendo de um contrato, sem apresentar o contrato original. Juntou ainda a declaração de que não emprega menores (anexo 9) com a assinatura copiada e colada digitalmente, não sendo aceita para fins de elegibilidade, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior, referente a propriedade de CAR 35499040204413, juntou a declaração de que não emprega menores (anexo 9) e a de anexo 8 com as assinaturas copiadas e coladas digitalmente, não sendo aceita para fins de elegibilidade. Ainda, deixou de apresentar documento de identidade e de juntar a inscrição estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Rochelle 8 Gestão de Patrimônio Eireli, referente a propriedade de CAR 35499040204328, apresentou declaração do anexo 9 com a assinatura copiada e colada digitalmente, não sendo aceita para fins de elegibilidade. Ainda, não pode ser considerada elegível, uma vez que não está inserida em nenhuma das hipóteses de pessoa jurídica prevista no item 5.2.

Ademais, não juntou inscrição estadual da pessoa jurídica, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Todas as propostas encaminhadas contíguas usaram como referência apenas o critério de distância entre as propriedades, contudo o critério em versa leva em consideração, adicionalmente, os objetivos em comum de fomento da cadeia, sendo assim **todas as propostas foram consideradas**, em análise conjunta da Comissão de Seleção e da Comissão Técnica presente, **individuais** no presente momento para fins de elegibilidade e hierarquização.

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas propostas, concedemos o prazo até a abertura da sessão que se iniciará às 16:00h do dia 26 de março de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Alertamos a todos os proponentes que a falsa declaração quanto a existência de pendências ambientais poderá resultar em responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Às 18:55h foi suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 16:00h do dia 26 de março de 2019.

Comissão de Seleção